

RESOLUÇÃO N.º 333, DE 22 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a alteração do Regulamento da Assistência à Saúde, para incluir na área de cobertura, o tratamento de TEA - Transtorno do Espectro Autista”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO o que ficou deliberado Conselho Administrativo em sua reunião ordinária de 19 de março de 2020. (Ata n.º 05/20),

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica acrescido ao Regulamento da Assistência à Saúde, aprovado pela Resolução n.º 295, de 5 de abril de 2018, o seguinte dispositivo:

Art. 23-A. Fica autorizada a cobertura ao tratamento multidisciplinar integrado para habilitação e reabilitação de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) na Assistência à Saúde do SEPREV.

§ 1º O tratamento de que trata esse artigo será realizado, exclusivamente, em estabelecimento credenciado no SEPREV, mediante prévia autorização.

§ 2º Deverá ser observado o seguinte procedimento para garantia do tratamento:

I - Nos 3 (três) primeiros meses de atendimento, o estabelecimento credenciado fará a avaliação de diagnóstico aos beneficiários, mediante encaminhamento médico e regulação da auditoria;

II - Somente terão direito ao tratamento os beneficiários efetivamente diagnosticados como portadores de TEA, após avaliação realizada pela entidade credenciada;

III - A continuidade do tratamento estará sujeita à análise e prévia aprovação do SEPREV, mediante a apresentação do relatório médico, emitido pela entidade credenciada, e do parecer técnico da auditoria do SEPREV, indicando a necessidade do tratamento voltado exclusivamente para o TEA;

IV - Os beneficiários que realizarem o tratamento multidisciplinar integrado não poderão realizar atendimentos nas seguintes especialidades pela Assistência à Saúde do SEPREV: Psiquiatria, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e

Fisioterapia, exceto se esta não for vinculada ao tratamento de TEA;

V - Os beneficiários que tiverem duas faltas injustificadas consecutivas ou duas faltas injustificadas no mesmo mês não poderão mais realizar o tratamento multidisciplinar integrado pelo período de um ano a partir da última ocorrência.

§3º Para continuidade do tratamento, os relatórios de que tratam o inciso III do parágrafo anterior, deverão ser renovados anualmente.

§ 4º Haverá coparticipação de 20% (vinte por cento) sobre o custo total do tratamento previsto neste artigo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2020.

Indaiatuba, aos 22 de junho de 2020.

VANI ROSA MOREIRA RIEDER
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO